



Em: 19/03/2013

*[Assinatura]*

Lei nº 480/2013

Santa Fé de Goiás, 11 de Março de 2013.

“Dispõe sobre a revogação das Leis nº 085/03, 127/97, 038/90, 149/97, 033/90, 265/01 e autoriza a doação de lotes urbanos de propriedade do município de Santa Fé de Goiás e da outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogadas as Leis nº 085/03, 127/97, 038/90, 149/97, 033/90, 265/01 e autoriza a doação de lotes urbanos de propriedade do município de Santa Fé de Goiás;

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás, devidamente autorizado a proceder doação de lotes urbanos de propriedade do Município de Santa Fé de Goiás, localizados em todos os setores desta cidade, a quem detém posse legítima dos referidos lotes;

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás, autorizado a criar Comissão para vistoria in loco e emissão de Certidão de Posse em favor dos ocupantes detentores de posse legítima dos referidos lotes;

**Art. 4º** - Da mesma forma, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás, autorizado a expedir Títulos de Domínio de terrenos urbanos para os devidos beneficiários (ocupantes), que detém posse legítima dos referidos lotes, após confecção da certidão expedida pela Comissão citada no Art. 3º desta Lei;

**Parágrafo Primeiro** - Ficam desafetados de sua destinação pública, os lotes a serem doados nos termos desse artigo e, de propriedade do Município de Santa Fé de Goiás.

**Art. 5º** - O Título de Domínio de terrenos urbanos só será liberado após o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelos beneficiários (ocupantes), que também só poderá receber escritura pública definitiva dentro do prazo de vigência desta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de setembro 2013, revogadas as Leis nº 085/03, 127/97, 038/90, 149/97, 033/90, 265/01 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás,  
Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de ~~Março~~ de 2013.

*[Assinatura]*  
**Gilmar Batista Teixeira**  
Prefeito Municipal

Avenida Araguaia, Qd. 03 A, Lt. 07, 1481- Setor Central – Santa Fé de Goiás –  
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1197 ou (62) 3385 - 1590

GOVERNO MUNICIPAL

**Santa Fé de Goiás**

No Caminho do Desenvolvimento



Emenda Modificativa nº 004/2014 Santa Fé de Goiás, 15 de Maio de 2014

“Modifica o Art. 07 , da Lei Municipal nº 480/2013 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu , sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Modifica o Art. 07 da Lei 480/2013 , o qual passará a vigorar nestes termos:

**Art. 7º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com vigência ate o dia 30 de março de 2015, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás aos 15 de Maio de 2014.

Gilmar Batista Teixeira  
Prefeito Municipal





Lei nº 480/2013

Santa Fé de Goiás, 11 de Março de 2013.

Em: 14 / 03 / 2013

"Dispõe sobre a revogação das Leis nº 085/03, 127/97, 038/90, 149/97, 033/90, 265/01 e autoriza a doação de lotes urbanos de propriedade do município de Santa Fé de Goiás e da outras providencias".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogadas as Leis nº 085/03, 127/97, 038/90, 149/97, 033/90, 265/01 e autoriza a doação de lotes urbanos de propriedade do município de Santa Fé de Goiás;

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás, devidamente autorizado a proceder doação de lotes urbanos de propriedade do Município de Santa Fé de Goiás, localizados em todos os setores desta cidade, a quem detém posse legítima dos referidos lotes;

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás, autorizado a criar Comissão para vistoria in loco e emissão de Certidão de Posse em favor dos ocupantes detentores de posse legítima dos referidos lotes;

**Art. 4º** - Da mesma forma, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás, autorizado a expedir Títulos de Domínio de terrenos urbanos para os devidos beneficiários (ocupantes), que detém posse legítima dos referidos lotes, após confecção da certidão expedida pela Comissão citada no Art. 3º desta Lei;

**Parágrafo Primeiro** - Ficam desafetados de sua destinação pública, os lotes a serem doados nos termos desse artigo e, de propriedade do Município de Santa Fé de Goiás.

**Art. 5º** - O Título de Domínio de terrenos urbanos só será liberado após o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelos beneficiários (ocupantes), que também só poderá receber escritura pública definitiva dentro do prazo de vigência desta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de setembro de 2013, revogadas as Leis nº 085/03, 127/97, 038/90, 149/97, 033/90, 265/01 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás,  
Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Março de 2013.

  
**Gilmar Batista Teixeira**  
Prefeito Municipal

Avenida Araguaia, Qd. 03 A, Lt. 07, 1481- Setor Central – Santa Fé de Goiás –  
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1197 ou (62) 3385 - 1590

ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

Emenda Modificativa nº 004/2014  
de 2014

Santa Fé de Goiás, 14 de maio

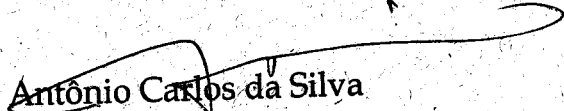
“Modifica o art. 07, da Lei Municipal nº 480/2013 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

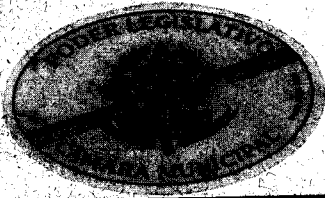
Art. 1º - Modifica o At. 07 da Lei 480/2013, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de março de 2015, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás,  
Estado de Goiás, aos 14 de maio do ano de 2014.

  
Antônio Carlos da Silva

Presidente  
*Antônio Carlos da Silva*  
Presidente da Câmara de  
Santa Fé de Goiás-GO  
Gestão 2013/2014



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 004/2014 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica o art. 07, da Lei Municipal nº 480/2013 e dá outras providências”, dá seu Parecer Favorável a referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Luís de Assis Freire  
Presidente

Márcia Caetano Rodrigues  
1º Relator

Pedro José Veiz da Silva  
2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 14/05/2014

Data da Sessão 14/05/2014

Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretária para Providenciar

Em 14/05/2014

Secretária da Câmara



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

**PARECER**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 004/2014 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica o art. 07, da Lei Municipal nº 480/2013 e dá outras providências”, dá seu Parecer Favorável à referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014

Edimilson Alves dos Santos  
Presidente

Luís de Assis Freire  
1º Relator

Luciana Pereira da Silva  
2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as  
“Ordem do Dia” da Sessão

De 14 / 05 / 2014

Data da Sessão 14 / 05 / 2014

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretária para Providenciar

Em 14 / 05 / 2014

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**


**PARECER**

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 004/2014 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica o art. 07, da Lei Municipal nº 480/2013 e dá outras providências”, dá seu Parecer Favorável à referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014

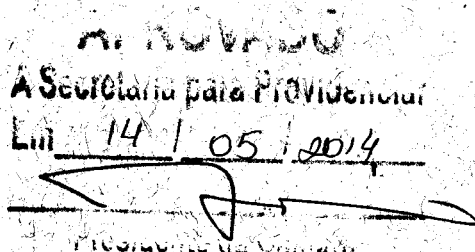
  
Pedro José Velz da Silva  
Presidente

  
Elias Camargo  
1º Relator

Kimair de Melo Caetano  
2º Relator

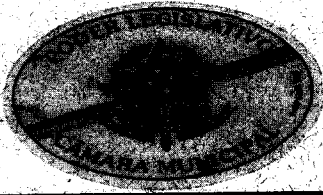
Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão  
De 14 / 05 / 2014  
Data da Sessão 14 / 05 / 2014

  
Presidente da Câmara

  
A Secretária para Providências  
Em 14 / 05 / 2014

PROCURADOR DA CÂMARA





ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

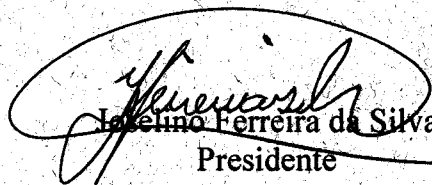
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

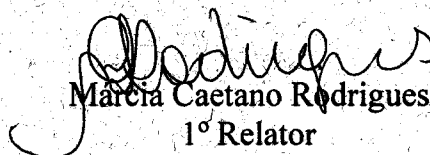
**PARECER**

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 004/2014 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica o art. 07, da Lei Municipal nº 480/2013 e dá outras providências”, dá seu Parecer Favorável à referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

  
Jovelino Ferreira da Silva  
Presidente

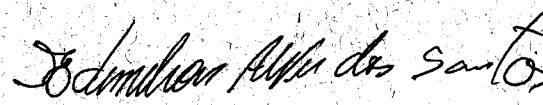
  
Márcia Caetano Rodrigues  
1º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 14 / 05 / 2014

Data da Sessão 14 / 05 / 2014

  
Presidente da Câmara

  
Edimilson Alves dos Santos  
2º Relator

**APROVADO**

A Secretária para Providenciar

Em 14 / 05 / 2014

  
Presidente da Câmara

Emenda modificativa nº 005/2013.

Santa Fé de Goiás, 11 de Outubro de 2013.

“Modifica o Art. 6º e acrescenta art. 07, da Lei Municipal nº. 480/2013 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Modifica o Art. 06 e acrescenta Art. 07 a Lei 480/2013, o qual passará a vigorar nestes termos:

**Art. 6º** - Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Publico Municipal de Santa Fé de Goiás (GO), a cancelar/revogar as escrituras publicas de doação, lavradas no CRI de Santa Fé de Goiás, que não cumpriram as determinações previstas em lei, ou seja, especificas as edificações de construções no prazo de dois anos, voltando a fazer parte do patrimônio do Município de Santa Fé de Goiás (GO) os respectivos lotes, sem indenização ao donatário;

**Parágrafo Único** - Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Publico Municipal de Santa Fé de Goiás (GO), fazer novas doações dos lotes com escrituras canceladas/revogadas, conforme prevê a Lei nº 480/2013;

**Art. 7º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de março 2014, revogando as disposições em contrario;

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, (GO), aos onze dias do mês de outubro de dois mil e treze.

  
**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**

**Prefeito Municipal – Santa Fé de Goiás (GO)**

AV. ARAGUAIA Qd 3-A LT 07 - SETOR CENTRAL - SANTA FÉ DE GOIAS-GO  
CEP 76265-000 - Tel. (62) 33851197 - 3385-1590

Emenda modificativa nº 005/2013.

Santa Fé de Goiás, 11 de Outubro de 2013.

"Modifica o Art. 6º e acrescenta art. 07, da Lei Municipal nº. 480/2013 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Modifica o Art. 06 e acrescenta Art. 07 a Lei 480/2013, o qual passará a vigorar nestes termos:

**Art. 6º** - Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Publico Municipal de Santa Fé de Goiás (GO), a cancelar/revogar as escrituras publicas de doação, lavradas no CRI de Santa Fé de Goiás, que não cumpriram as determinações previstas em lei, ou seja, especificas as edificações de construções no prazo de dois anos, voltando a fazer parte do patrimônio do Município de Santa Fé de Goiás (GO) os respectivos lotes, sem indenização ao donatário;

**Parágrafo Único** - Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Publico Municipal de Santa Fé de Goiás (GO), fazer novas doações dos lotes com escrituras canceladas/revogadas, conforme prevê a Lei nº 480/2013;

**Art. 7º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de março 2014, revogando as disposições em contrario;

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, (GO), aos onze dias do mês de outubro de dois mil e treze.



**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**

**Prefeito Municipal – Santa Fé de Goiás (GO)**

AV. ARAGUAIA Qd 3-A LT 07 - SETOR CENTRAL - SANTA FÉ DE GOIAS-GO  
CEP 76265-000 - Tel. (62) 33851197 - 3385-1590



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd, 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Emenda Modificativa 005/2013

Santa Fé de Goiás, 10 de outubro de 2013.

“Modifica o Art. 6º e acrescenta art. 07, da Lei Municipal nº. 480/2013 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás - Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Modifica o Art. 06 e acrescenta Art. 07 a Lei 480/2013, o qual passará a vigorar nestes termos:

**Art. 6º** - Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás (GO), a cancelar/revogar as escrituras publicas de doação, lavradas no CRI de Santa Fé de Goiás, que não cumpriram as determinações previstas em lei, ou seja, específicas as edificações de construções no prazo de dois anos, voltando a fazer parte do patrimônio do Município de Santa Fé de Goiás (GO) os respectivos lotes, sem indenização ao donatário;

**Parágrafo Único** - Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás (GO), fazer novas doações dos lotes com escrituras canceladas/revogadas, conforme prevê a Lei nº 480/2013;

**Art. 7º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de março 2014, revogando as disposições em contrario;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Antônio Carlos da Silva  
-Presidente da Câmara Municipal-

Antonio Carlos da Silva  
Presidente da Câmara de  
Santa Fé de Goiás-GO  
Período 2013/2014



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 005/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica o Art. 6º e acrescenta art. 07, da Lei Municipal nº 480/2013 e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável a referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2013

Luís de Assis Freire  
Presidente

Marcia Caetano Rodrigues  
1º Relator

Pedro José Veluz da Silva  
2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as  
“Ordem do Dia” da Sessão

De 09/10/13

Data da Sessão 09/10/2013

Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 09/10/13

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

#### PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 005/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica o Art. 6º e acrescenta art. 07, da Lei Municipal nº 480/2013 e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável a referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2013

Edimilson Alves dos Santos  
Presidente

Luis de Assis Freire  
1º Relator

Luciana Pereira da Silva  
2º Relator

Apresentado ao Plenário e Incluindo as  
"Ordens do Dia" da Sessão

De 10 / 10 / 2013

Data da Sessão 10 / 10 / 2013

Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 10 / 10 / 2013

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**


**PARECER**

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 005/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica o Art. 6º e acrescenta art. 07, da Lei Municipal nº 480/2013 e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável a referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

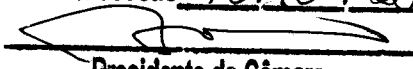
Sala das Comissões, 10 de outubro de 2013

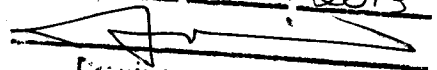
  
Pedro José Veluz da Silva  
Presidente



Elias Camargo  
1º Relator

  
Kimair de Melo Caetano  
2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as  
“Ordem do Dia” da Sessão  
De 10/10/2013  
Data da Sessão 10/10/2013  
  
Presidente da Câmara

**APROVADO**  
A Secretaria para Providenciar  
Em 10/10/2013  
  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

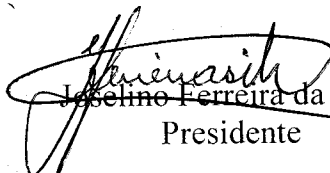
#### PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 005/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica o Art. 6º e acrescenta art. 07, da Lei Municipal nº 480/2013 e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável a referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis.

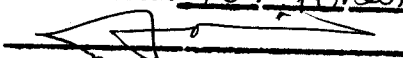
É o nosso Parecer.

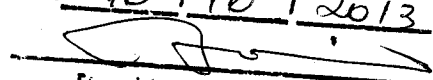
Sala das Comissões, 10 de outubro de 2013

  
Jaelino Ferreira da Silva  
Presidente

  
Márcia Caetano Rodrigues  
1º Relator

Edimilson Alves dos Santos  
2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as  
“Ordem do Dia” da Sessão  
De 10/10/2013  
Data da Sessão 10/10/2013  
  
Presidente da Câmara

**APROVADO**  
A Secretaria para Providenciar  
Em 10/10/2013  
  
Presidente da Câmara

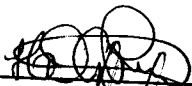
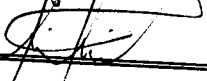


# Serviço de Protocolo

## RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

A(o) Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Em 08 de março de 2013

Nº de Ordem	Número	Característica e Resumo do Papel
	001/2013 002/2013 480/2013	Emenda Modificativa e Pareceres Emenda Modificativa e Pareceres Autógrafo de Lei e Pareceres
Remeti em <u>08/03/2013</u> Ass.: 		
Recebi em <u>11/03/2013</u> Ass.: 		



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Autografo de Lei Nº. 480/2013

Santa Fé de Goiás, 07 de março de 2013.

“Dispõe sobre a revogação das Leis 085/03, 127/97, 038/90, 149/97, 033/90, 265/01 e autoriza a doação de lotes urbanos de propriedade do município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás - Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogadas as Leis nº 085/03, 127/97, 038/90, 149/97, 033/90, 265/01 e autoriza a doação de lotes urbanos de propriedade do município de Santa Fé de Goiás;

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás, devidamente autorizado a proceder doação de lotes urbanos de propriedade do Município de Santa Fé de Goiás, localizados em todos os setores desta cidade, a quem detém posse legítima dos referidos lotes;

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás, autorizado a criar Comissão para vistoria em loco e emissão de Certidão de Posse em favor dos ocupantes detentores de posse legítima dos referidos lotes;

**Art. 4º** - Da mesma forma, fica o Chefe do Poder Executivo, Municipal de Santa Fé de Goiás, autorizado a expedir Títulos de Domínio de terrenos urbanos para os devidos beneficiários (ocupantes), que detém posse legítima dos referidos lotes, após confecção da certidão expedida pela Comissão citada no Art. 3º desta Lei;

**Parágrafo Primeiro** - Ficam desafetados de sua destinação pública, os lotes a serem doados nos termos desse artigo e, de propriedade do Municipal de Santa Fé de Goiás.

**Art. 5º** - O título de Domínio de terrenos urbanos só será liberado após o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelos beneficiários (ocupantes), que também só poderá receber escritura pública definitiva dentro do prazo de vigência desta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de setembro de 2013, revogadas as Leis nº 085/03, 127/97, 038/90, 149/97, 033/90, 265/01 e demais disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 07 dias de março de dois mil e treze.

**Antônio Carlos da Silva**  
-Presidente da Câmara Municipal-



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 480/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a revogação das Leis 085/03, 127/97, 038/90, 149/97, 033/90, 265/01 e autoriza a doação de lotes urbanos de propriedade do município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de março de 2013

Luís de Assis Freire  
Presidente

Marcia Caetano Rodrigues  
1º Relator:

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 07/03/2013

Data da Sessão 07/03/2013

  
Presidente da Câmara

Pedro José Veluz da Silva

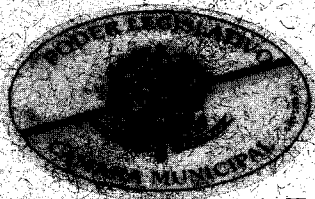
2º Relator:

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 07/03/2013

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

**PARECER**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 480/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a revogação das Leis 085/03, 127/97, 038/90, 149/97, 033/90, 265/01 e autoriza a doação de lotes urbanos de propriedade do município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de março de 2013

Edimilson Alves dos Santos  
Presidente

Luis de Assis Freire  
1º Relator

Luciana Pereira da Silva  
2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 07/03/2013

Data da Sessão 07/03/2013

Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 07/03/2013

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

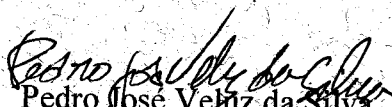
**PARECER**

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 480/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a revogação das Leis 085/03, 127/97, 038/90, 149/97, 033/90, 265/01 e autoriza a doação de lotes urbanos de propriedade do município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de março de 2013

  
Pedro José Veluz da Silva  
Presidente



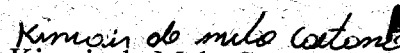
Elias Camargo  
1º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo na  
“Ordem do Dia” da Sessão

De 07/03/2013

Data da Sessão 07/03/13

  
Presidente da Câmara

  
Kimair de Melo Caetano  
2º Relator

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 07/03/2013

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

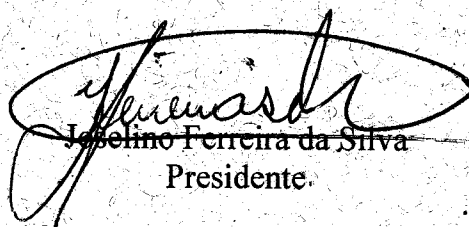
### PARECER

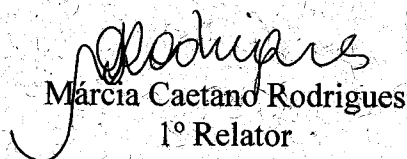
A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 480/2013 de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a revogação das Leis 085/03, 127/97, 038/90, 149/97, 033/90, 265/01 e autoriza a doação de lotes urbanos de propriedade do município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.


Sala das Comissões, 07 de março de 2013

  
Jovelino Ferreira da Silva  
Presidente

  
Márcia Caetano Rodrigues  
1º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo na  
“Ordem do Dia” da Sessão  
De 07/03/2013  
Data da Sessão 07/03/2013

  
Presidente da Câmara

  
Edmilson Alves dos Santos  
2º Relator

**APROVADO**  
A Secretaria para Providenciar  
Em 07/03/2013

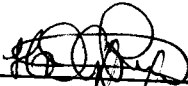
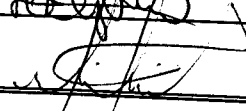
  
Presidente da Câmara

# Serviço de Protocolo

## RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

A(o) Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Em 08 de março de 20 13

Nº de Ordem	Número	Característica e Resumo do Papel
	004/2013 002/2013 480/2013	Emenda Modificativa e Pareceres Emenda Modificativa e Pareceres Autógrafo de Lei e Pareceres
		Remeti em <u>08/03/2013</u> Ass.: 
		Recebi em <u>11/03/2013</u> Ass.: 

Emenda modificativa nº 005/2013.

Santa Fé de Goiás, 30 de setembro de 2013.



"Modifica o Art. 6º e acrescenta art. 07, da Lei Municipal nº. 480/2013 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Modifica o Art. 06 e acrescenta Art. 07 a Lei 480/2013, o qual passará a vigorar nestes termos:

**Art. 6º** - Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás (GO), a cancelar/revogar as escrituras publicas de doação, lavradas no CRI de Santa Fé de Goiás, que não cumpriram as determinações previstas em lei, ou seja, especificas as edificações de construções no prazo de dois anos, voltando a fazer parte do patrimônio do Município de Santa Fé de Goiás (GO) os respectivos lotes, sem indenização ao donatário;

**Parágrafo Único** - Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás (GO), fazer novas doações dos lotes com escrituras canceladas/revogadas, conforme prevê a Lei nº 480/2013;

**Art. 7º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de março 2014, revogando as disposições em contrario;



GOVERNO MUNICIPAL

**Santa Fé de Goiás**  
No Caminho do Desenvolvimento



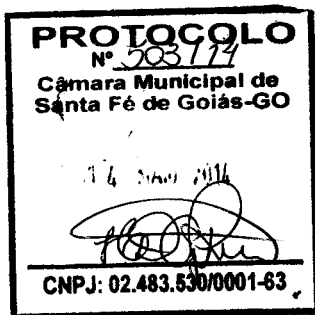
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, (GO),  
aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e treze.

**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal – Santa Fé de Goiás (GO)



Emenda modificativa nº 503/2014.

Santa Fé de Goiás, 24 de março de 2014.



“Modifica o art. 07, da Lei Municipal nº. 480/2013 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Modifica o Art. 07 a Lei 480/2013, o qual passará a vigorar nestes termos:

**Art. 7º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de março 2015, revogando as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, (GO), aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatorze.

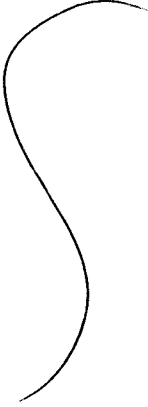


**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal – Santa Fé de Goiás (GO)

# Serviço de Protocolo

## RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

A(o) Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Em 15 de maio de 2014

Nº de Ordem	Número	Característica e Resumo do Papel
	004/14	Emenda Modificativa e Pareceres  Remeti em <u>15/05/2014</u> Ass.:  Recebi em <u>15/05/2014</u> Ass.: 

GOVERNO MUNICIPAL

**Santa Fé de Goiás**  
No Caminho do Desenvolvimento



Emenda Modificativa nº 004/2014 Santa Fé de Goiás, 15 de Maio de 2014

“Modifica o Art. 07 , da Lei Municipal nº 480/2013 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu , sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Modifica o Art. 07 da Lei 480/2013 , o qual passará a vigorar nestes termos:

**Art. 7º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com vigência ate o dia 30 de março de 2015, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás aos 15 de Maio de 2014.

Gilmar Batista Teixeira  
Prefeito Municipal